



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - SUREG/TO

Processo: 21456.000458/2021-13

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto à aquisição de 02 (dois) Aparelhos de Ar-condicionado, modelo Inverter, 220 Volt/Bivolt do tipo Split, capacidade de 24.000 btu's, visando atender a demanda da Sede da SUREG/TO, em atendimento a Nota de Demanda (id 19358483).

1.2. Especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, MODELO INVERTER, 220 V.	02	R\$ 4.219,89	R\$ 8.439,77
VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$ 4.219,89	R\$ 8.439,77

- Aquisição de **DOIS** aparelhos de ar-condicionado, com entrega única e imediata, com as seguintes especificações técnicas:
- aparelho ar-condicionado,
- capacidade de refrigeração a partir de 24.000 btu/h,
- tensão 220 v,
- tipo *split*,
- modelo *split* inverter,
- características adicionais: 1 controle remoto/display digital/timer,
- selo PROCEL com faixa de classificação "A" de eficiência energética,
- garantia de, no mínimo, 2 anos.

1.3. O custo total estimado para aquisição do produto objeto deste Termo de Referência é no valor global de R\$ 8.439,77 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa foi de **MÉDIA** dos preços praticados no mercado conforme consta do Mapa Comparativo de Propostas - MCP (id 29972840) e da Planilha de Formação do Valor de Referência (id 29982629).

1.4. Os recursos orçamentários decorrentes da compra do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2023, conforme segue: **ND:** _____, **PTRES:** _____, **FONTE:** _____.

1.5. Para fins dessa aquisição, sugere-se a realização de cotação eletrônica no comprasnet.

1.6 Após encerramento da sessão e no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a empresa detentora do menor preço deverá encaminhar a proposta de preços final para análise, ajustada ao lance vencedor, com todas as características dos produtos cotados, em especial, a marca, modelo, juntamente com o catálogo ou folders, no paulo.bezerra@conab.gov.br com cópia para to.seade@CONAB.gov.br. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e sujeitará a sanções prevista no Regulamento de Licitações da CONAB e Portaria MPOG nº 306/2001.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) trabalha com dados armazenados em equipamentos e sistemas informatizados. A central de processamento de dados contém equipamentos que trabalham diuturnamente (24 horas) todos os dias da semana e não podem superaquecer, sob pena de danos ou perda desses aparelhos/dados que são essenciais para a Companhia. O CPD é composto por armário metálico (rack), servidores, switches com cabos elétricos e de dados, que liberam uma enorme quantidade de calor. Caso não haja um sistema de refrigeração de confiança, é possível que ocorra um superaquecimento, acarretando sérios problemas para os equipamentos e consequentemente na transmissão dos dados contidos.

3. DO OBJETIVO

3.1. Atender as necessidades de climatização do ambiente do CPD, em razão de problemas ocorridos na refrigeração dos aparelhos de ar-condicionado que estão comprometendo os serviços na regional, bem como porque os aparelhos do tipo Split comum não são apropriados para permanecerem ligados 24(vinte e quatro) horas devido seu tempos de uso, colocando em risco os equipamentos do Data Center que atualmente tem seu espaço ocupado por 02 (dois) racks, 02 (dois) servidores, 04 (quatro) switches, 1 (uma) central voip, 1 estação de trabalho (desktop EliteDesk), 1 (um) equipamento cisco 2900, 02 (dois) router HP e 1 (um) DmSTM DATACOM.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. As obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas por meio de ordem de compra celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.

4.2. O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar a ordem de compra.

4.2.1. Para assinatura da ordem de compra, será necessário o responsável legal indicado na proposta de preços final realizar o cadastro no sistema Sei link https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=2 e encaminhar a documentação solicitada por e-mail indicado no cadastro.

4.2.2. Assim que o responsável legal realizar a solicitação de cadastro e encaminhar a documentação para verificação, o Grupo Gestor do Sei terá o prazo de 24 horas para analisar a documentação e responder a demanda.

4.3. Antes da assinatura da ordem de compra será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.

4.4. Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar a ordem de compra, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Não poderão participar desta dispensa de contratação:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; nos termos da Lei nº 8.666/1993
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de dispensa na condição de proponente;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Deverá a contratada apresentar o SICAF e toda a documentação descrita no art. 413 do Regulamento de Licitação da CONAB.

6. DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

6.1. Da Forma de fornecimento, do prazo, do local de entrega e da garantia dos bens.

6.1.1. Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com a necessidade, na Sede da SUREG/TO, no endereço Quadra 601 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Conjunto 01 Lote 02 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP: 77.016-330.

6.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de compra, conforme demanda da Superintendência Regional.

6.1.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

6.1.4. Os bens deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 24 (vinte) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

6.1.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

7. DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 02 (dias).

- 1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

7.3. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. As obrigações decorrentes da presente dispensa de cotação eletrônica serão formalizadas por meio de ordem de compra celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.

8.2. O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar a ordem de compra.

8.3. Antes da assinatura da ordem de compra será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.

8.4. Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução da compra, para que seja reparado ou corrigido;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, compra executada em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a compra, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus Anexo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade ;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

j) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.4. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.5. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.6. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

15.8. Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.8.1. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

15.8.2. Multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual, quando for o caso, ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão do contrato;

15.8.3. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

15.8.4. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

15.8.5. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

15.8.6. Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

15.8.7. Em havendo rescisão unilateral por interesse público, não haverá cobrança de multa.

15.8.8. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

15.8.9. A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- 1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- 2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- 3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- 4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

19.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20. DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

20.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A Ordem de Compra decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar a Ordem de Compra decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

23. DA VINCULAÇÃO

23. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal do Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão da ordem de compra decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de apresentação de Proposta; e

Anexo II – Modelo de Ordem de Compra

Elaborado por:

Paulo Roberto Bezerra

Conferido por:

Welideive dos Santos Oliveira

Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos

Encarregado

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Suzanir Santos de Castro

Gerência de Finanças e Administração

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Tocantins - SUREG/TO

Em atendimento ao procedimento licitatório, apresentamos nossa proposta para a aquisição de ar-condicionado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, MODELO INVERTER, 220 V.	02		

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (noventa) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar A Ordem de Compra no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local/Data

Dados Bancários da PJ:

Banco

Agência nº

Conta Corrente nº

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura da ordem de compra:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE ORDEM DE COMPRA

A presente ORDEM DE COMPRA obedecerá aos seguintes termos e condições:

1. O Fornecedor deverá acusar, prontamente, o recebimento da presente "ORDEM DE COMPRA", comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar as condições previstas no Termo de Referência.
2. Concorda o Fornecedor que todas as mercadorias especificadas na presente "ORDEM DE COMPRA" são de primeira qualidade, por ele garantidas como tais. Responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a CONAB, a substituir ou repor as mercadorias que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela CONAB, livres de qualquer pagamento ou despesa extra e no prazo que lhe for designado.
3. O Fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.
4. As mercadorias a serem fornecidas, segundo desenhos e especificações da CONAB, não poderão levar marca comercial do Fornecedor por meio de inscrição, gravura ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
5. A responsabilidade da CONAB na execução da presente "ORDEM DE COMPRA" limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através da presente "ORDEM DE COMPRA" como subcontratação, ou subempreitada.
6. As mercadorias serão entregues diretamente à CONAB ou embarcadas para entrega no endereço indicado. O fornecimento coberto pela presente "ORDEM DE COMPRA" somente se entende realizado após a entrega e verificação de que as mercadorias estão em perfeitas condições e satisfazem os requisitos, especificações e indicações da CONAB. O Fornecedor responsabiliza-se pelas mercadorias que oferece, bem como seguros, embalagens, dentre outros, sempre que expressamente e por escrito não se convencie o contrário.
7. Nenhum adicional de preço será devido pela CONAB a título de frete ou embalagem, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
8. Todos os documentos de embarque, conhecimentos de transporte, listas, dentre outros, deverão conter o número da presente "ORDEM DE COMPRA" e ser enviados à CONAB na data do embarque da mercadoria, ou entregues com esta. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número da presente "ORDEM DE COMPRA" e o nome do transportador, usando-se para isso tinta irremovível e, igualmente, sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.
9. A data do recebimento das mercadorias pela CONAB fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido contratada, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.
10. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência respectivo.
11. O pagamento da presente "ORDEM DE COMPRA" far-se-á via Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento.
12. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes da presente "ORDEM DE COMPRA", depende de prévia e expressa autorização da CONAB.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bezerra, Assistente Técnico Administrativo - Conab**, em 28/07/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 28/07/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzanir Santos de Castro Scheid, Gerente de Área Regional - Conab**, em 30/07/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29983105** e o código CRC **4C376B13**.

Referência: Processo nº.: 21456.000458/2021-13	SEI: nº.: 29983105
--	--------------------